

OBJETO: SESSÃO DE PATROCÍNIO PARA A PUBLICAÇÃO DO LIVRO EM COMEMORAÇÃO DE 75 ANOS DA FECOMÉRCIO/SC

1 – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

2 – ORINETAÇÃO LIC

3 – PARECER GOVERNANÇA

4 – PARECER DIRETORIA

5 – PARECER DE ABERTURA/AUTUAÇÃO

6 – SOLICITAÇÃO NOTA DE RESERVA

7 – NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

8 – CERTIDÃO

9 – PEDIDO DE PARECER

10 – CERTIDÃO

11 – PARECER JURÍDICO

12 – CERTIDÃO

13 – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO COMPILADO

14 – OUTROS DOCUMENTOS

15 – MANIFESTAÇÃO PARECER

16 – ATO INEXIGIBILIDADE

17 – RATIFICAÇÃO

18 – NOTA DE EMPENHO

19 – PUBLICAÇÃO DOU

20 – CONTRATO ASSINADO

21 – PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO

22 – RELATÓRIO FINAL

23 – ORDEM DE SERVIÇO

Nota: Este é um processo compilado, todos os documentos originais com as assinaturas digitais certificadas constam no sistema de protocolo do CRCSC.

PROCESSO COMPILADO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA	
Departamento Requisitante: Comunicação	
Responsável pela Demanda: Bianca Backes	Matrícula: 363
E-mail: comunicacao2@crcsc.org.br	Protocolo nº.: 2023/000073

1. Descrição detalhada do objeto / serviço:

Cessão de patrocínio para a publicação do livro em comemoração de 75 anos da Fecomércio/SC

2. Justificativa da necessidade da aquisição do material e/ou contratação de serviço:

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) é uma Autarquia Especial Corporativa dotada de personalidade jurídica de direito público. O CFC atua por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), cada um em sua base jurisdicional, nos Estados e no Distrito Federal, como é o caso do CRCSC. Em sua missão institucional, o sistema CFC/CRCs tem como objetivo “inovar para o desenvolvimento da profissão contábil e zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público.” Já a visão institucional do sistema CFC/CRCs tem por escopo “ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do país e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público”.

A resolução CFC nº 1.543, de 16 de agosto de 2018, que aprova o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para o período de 2018/2027, destaca, como um dos seus objetivos, criar valor diferenciado e sustentável para o público-alvo e a sociedade, conforme se destaca de seu mapa estratégico:

Objetivos:

2. Fortalecer a participação sociopolítico-institucional perante as instituições públicas, privadas, sociedade civil e entidades representativas da classe contábil.
3. Elevar a percepção do valor da profissão contábil perante a sociedade.
4. Firmar Parcerias Estratégicas.
5. Atuar como fator de proteção da sociedade.

Ainda no mapa estratégico, a cada objetivo é apresentado um indicador, que irá ser usado como referência para o CFC aferir se o item está sendo cumprido. O indicador utilizado para o item 2 (Fortalecer a participação sociopolítico-institucional perante as instituições públicas, privadas, sociedade civil e entidades representativas da classe contábil) é a “**Participação institucional (convite) em eventos de outras entidades**”. Já o indicador utilizado para o item 4 (Firmar Parcerias Estratégicas) é o “percentual de **parcerias e patrocínios firmados**”.

Logo, ao firmar contratos de cessão de patrocínio perante as instituições públicas, privadas, sociedade civil e entidades representativas da classe contábil, o CRCSC está atuando de acordo com o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para o período de 2018/2027, com sua visão e com sua missão institucional.

A demanda em tela versa sobre a cessão de patrocínio para produção do livro alusivo à comemoração dos 75 anos da Fecomércio/SC. A publicação consiste em um livro especial de capa dura, com 114 páginas, num total de 1 mil exemplares impressos. A obra será produzido pela Editora Expressão.

Insosfismavelmente, o CRC/SC faz parte dessa história, sendo a classe contábil essencial ao desenvolvimento dos negócios em Santa Catarina, inclusive no setor de Comércio de Bens, Serviços e Turismo, representado pela Fecomércio/SC.

Dessa forma, esta casa foi convidada a fazer parte desse projeto, onde assegurará que a marca do seu trabalho seja imortalizada junto à memória, não somente do setor atendido pela Federação, como de todos os que tiverem acesso à obra.

A partir da cessão do patrocínio, o CRCSC busca firmar importante parceria com a Fecomércio/SC, inserindo-se como parte de sua história.

Em contrapartida ao patrocínio, será cedida a esta casa 1 página de informe institucional/ou anúncio publicitário; exibição de logotipo na abertura do capítulo dos parceiros do projeto; e 10 exemplares da obra.

Dessa forma, entende-se que a presente demanda, feita no sentido de ceder patrocínio ao lançamento do livro que celebra os 75 anos da Fecomércio/SC, além de firmar importante parceria com o setor de comércio de bens, serviços e turismo de Santa Catarina, coaduna-se com a resolução CFC nº 1.543, de 16 de agosto de 2018, que define o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para o período de 2018/2027

3. Quantidade a ser adquirida / contratada:

01 (uma) cota – R\$ 6.250,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais)

4. Serviço Contínuo?

Sim Não

<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
--------------------------	-------------------------------------

Justificativa: Não se trata de serviço contínuo, apenas aquisição isolada.

5. Previsão no PAC?

A contratação está prevista no PAC, item 167, com valor de R\$ **6.250,00** (seis mil quinhentos e oitenta reais).

6. Local e previsão de data em que deve ser entregue o material e/ou iniciada a prestação dos serviços:

O lançamento do livro se dará no segundo semestre de 2023.

7. Indicação dos responsáveis pela fiscalização do contrato:

Fiscal

Nome: Bianca Backes

Matrícula: 363

Fiscal substituto

Nome: Ana Cláudia Antunes

Matrícula: 013

DELIBERAÇÃO CRCSC N.º 053, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Homologa a aprovação de patrocínio para o livro em comemoração de 75 anos da Fecomércio/SC.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, delibera:

Art. 1º Homologar de aprovação cessão de patrocínio para a publicação do livro em comemoração de 75 anos da Fecomércio/SC, tendo em vista que a classe contábil é essencial ao desenvolvimento dos negócios em Santa Catarina, inclusive no setor de Comércio de Bens, Serviços e Turismo, representado pela Fecomércio/SC

Art. 2º O patrocínio será de 01 (uma) cota no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais), em contrapartida, será cedida 1 página de informe institucional/ou anúncio publicitário; exibição de logotipo na abertura do capítulo dos parceiros do projeto; e 10 exemplares da obra.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente

Aprovada na 1.424ª Reunião Plenária do CRCSC, realizada em 19 de julho de 2023.

PROCESSO COMPILADO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: a7f1ae1c-76ce-4140-8fcd-c5a61be9563b

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 21/07/2023 19:04:53

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=a7f1ae1c-76ce-4140-8fcd-c5a61be9563b&sequencia=12087>



Livro comemorativo de 75 anos da Fecomércio SC

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina (Fecomércio SC) completará **75 anos de atuação** em defesa do setor terciário em agosto de 2023. Para celebrar a data, a entidade lançará um livro comemorativo relembrando as mais de sete décadas de história e gostaria de contar com a participação dos seus principais parceiros.

A obra será produzida pela Editora Expressão, uma das mais conceituadas da região Sul do Brasil, com previsão de lançamento no segundo semestre de 2023. A publicação terá duas versões (impressa e digital) e contará com 144 páginas - o capítulo final está reservado para empresas e entidades publicarem informes institucionais, branded content ou campanhas publicitárias.

O Diretor Comercial da editora, Diogo Machado e Miranda, entrará em contato para esclarecer sobre os prazos, valores e formato dos espaços comerciais.

Certo de que contaremos com o importante apoio da empresa/entidade nesta obra histórica, colocamo-nos à disposição.

Cordialmente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Renato Barcellos', is written over a faint, larger version of the same signature.

Renato Barcellos

Superintendente da Fecomércio SC

AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO

DADOS DO FORNECEDOR

Nome/Razão Social: **Editora Expressão Ltda.**

Endereço: **Avenida Rio Branco, 380 – Sala 604 – Centro**

Cidade: **Florianópolis**

Estado: **SC**

CEP: **88015-200**

CNPJ: **81.600.231/0001-38**

Insc. Est: **252.415.663**

DADOS DO CLIENTE PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

Nome/Razão Social: **Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRC-SC**

Endereço: **Rua Almirante Lamego, 587**

Cidade: **Florianópolis**

Estado: **SC**

CEP: **88.015-600**

Telefone: **(48) 30277000**

CNPJ: **83.901.983/0001-64**

Insc. Est:

REFERENTE: **Livro Fecomércio 75 anos**

CONTRAPARTIDAS:

- **1 página de informe institucional produzido pela Editora sob aprovação da entidade;**
- **Exibição de logotipo entre os apoiadores do projeto;**
- **10 exemplares impressos da obra.**

VALOR NEGOCIADO: **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**

FORMA DE PAGAMENTO: **A combinar com o cliente**

De acordo:



Assinatura:

Rodrigo Coutinho
Presidente
Editora Expressão Ltda.

De acordo:

Cléber Dias
Diretor Administrativo e de
Infraestrutura – CRC-SC

81.600.231/0001-38

Editora Expressão Ltda.

Avenida Rio Branco, 380

Sala 604 – Centro

88015-200 – Florianópolis - SC

Florianópolis, 14 de julho de 2023.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

EDITORA EXPRESSAO LTDA CNPJ: 81600231000138

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWDQM3B2YS9GJNJ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 21 de Julho de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA EXPRESSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.600.231/0001-38
Certidão n°: 36188224/2023
Expedição: 20/07/2023, às 18:04:04
Validade: 16/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA EXPRESSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **81.600.231/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **EDITORA EXPRESSAO LTDA**
CNPJ/CPF: **81.600.231/0001-38**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140148162831**
Data de emissão: **06/06/2023 11:36:34**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **05/08/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

PROCESSO COMPILADO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 81.600.231/0001-38 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/pj/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/pj/Avaliacao?protocolo=20230721.2B750C6E>)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.600.231/0001-38
Razão Social: EDITORA EXPRESSAO LTDA
Endereço: AV RIO BRANCO 380 SALA 604 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2023 a 03/08/2023

Certificação Número: 2023070504554772836377

Informação obtida em 21/07/2023 11:14:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ANA CLAUDIA NEVES ANTUNES (CPF XXX.906.429-XX) em 24/07/2023 09:55:54

PROCESSO COMPILADO



ANÁLISE DO DFD - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nº 43/2023

Protocolo nº: 2023/000073

Data: 24/07/2023

Objeto: Cessão de patrocínio para a publicação do livro em comemoração de 75 anos da Fecomércio/SC

Responsável pela análise: Pâmela Duart Araújo Parizotto

DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE:

A presente análise busca avaliar as informações apresentadas pela área demandante referente a fase do planejamento da contratação, limitando-se a aplicação da legislação que rege as contratações públicas, não entrando no mérito das decisões gerenciais, técnicas e jurídicas. As fases da seleção de fornecedores e da gestão de contratos não estão contempladas nesta avaliação.

I. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Item	Itens a serem verificados	Situação			Obs.:
		S	N	N/A E/P	
	Preâmbulo preenchido	X			
1	Descrição detalhada do objeto	X			
2	Justificativa necessidade.	X			
3	Quantidade a ser adquirida.	X			
4	Serviço Contínuo	X			
5	Previsão PAC	X			
6	Local e previsão de data de entrega dos produtos/serviços.	X			
7	Indicação dos responsáveis pela fiscalização do contrato.	X			



	Assinatura do demandante do serviço.	X			
--	--------------------------------------	---	--	--	--

OBSERVAÇÕES DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:
1 - Entendo preenchido os requisitos necessários, motivo pelo qual considero apto para prosseguimento do processo, com base no art. 25, inciso I da lei 8666/93. 2 – O processo deve ser conduzido pelo auxiliar administrativo, Eduardo Santos Oliveira, que deverá finalizar o processo com checklist, encaminhando para o solicitante processo finalizado.

Pâmela Duart Araújo Parizotto
Coordenadora do setor de Infraestrutura

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF XXX.151.929-XX) em 24/07/2023 13:59:34

PROCESSO COMPILADO



Parecer 033/23/GOV

Em 24 de julho de 2023.

De: Coordenador Departamento Contábil-financeiro do CRCSC.

Para: Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC.

Ref. DFD 2023/000073 – Cessão de patrocínio para a publicação do livro em comemoração de 75 anos da Fecomércio/SC.

Considerando prevista a contratação no Plano de Trabalho e no [Plano de Contratações Anual 2023](#) (PCA), item 167, pelo valor de **R\$ 6.250,00**;

Considerando planejamento da contratação adequado as necessidades efetivas para o atingimento dos objetivos da Entidade;

Considerando realização de procedimento administrativo legal de contratação na administração pública e análise DFD 43/23/LIC emitida pelo Departamento de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando a parceria estratégica entre o CRCSC e a Fecomércio que representa o setor de comércio de bens, serviços e turismo;

Considerando a Deliberação CRCSC nº 053/2023 aprovada na 1.424ª Reunião Plenária do CRCSC, realizada em 19 de julho de 2023;

Considerando que a respectiva contratação, no valor proposto R\$ 6.250,00 será classificada na conta orçamentária 6.3.1.3.02.01.018 - SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, atividade 3017 do Plano de Trabalho do Exercício de 2023, e que há disponibilidade de recursos suficientes para realização da despesa.

Com propósito de agregar valor ao processo interno de contratações, apoiando assim a gestão do CRCSC, registramos **ACOLHIMENTO** da respectiva solicitação no que se refere a justificativa, motivação e disponibilidade orçamentária.

Ato contínuo, segue para análise e deliberação da Diretoria Administrativa e de Infraestrutura.

Hermelindo Júnior Soares
Coordenador do Departamento Contábil-financeiro do CRCSC

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF XXX.189.559-XX) em 24/07/2023 15:26:33

PROCESSO COMPILADO



Parecer 041/23/DIR

Em 24 de julho de 2023.

De: Diretor Administrativo e de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Para: Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Ref. DFD 2023/000073 - Cessão de patrocínio para a publicação do livro em comemoração de 75 anos da Fecomércio/SC.

Considerando documento de formalização da demanda (DFD) 2023/000073 de 24 de julho de 2023, encaminhado pelo departamento de comunicação.

Considerando as justificativas da necessidade de contratação dos materiais/serviços expostos no documento de formalização da demanda (DFD) 2023/000073.

Considerando a licença de férias do coordenador do departamento de governança e conformidade do CRCSC,

Considerando parecer 033/2023 da coordenação do departamento contábil-financeiro, exarado em 24 de julho de 2023, acolhendo a solicitação no que diz respeito à motivação, justificativa e disponibilidade orçamentária.

Delibera:

Autorizar a abertura do processo.

Dê providências. Cientifiquem-se os envolvidos.

Cleber Dias
Diretoria Administrativa e de Infraestrutura do CRCSC

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 24/07/2023 16:36:33

PROCESSO COMPILADO



PROCESSO ADMINISTRATIVO 000073/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2023

Assunto: CESSÃO DE PATROCÍNIO PARA PUBLICAÇÃO DE LIVRO EM COMEMORAÇÃO AOS 75 ANOS DA FECOMÉRCIO

Conforme solicitação do Departamento de Comunicação, analisada pelo Coordenador do Departamento Contábil-financeiro do CRCSC e aprovada pelo Diretor de Administração e Infraestrutura desta casa, considerando que a edição do livro em COMEMORAÇÃO AOS 75 ANOS DA FECOMÉRCIO será feita pela EDITORA EXPRESSÃO, a cessão de patrocínio será realizada por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93.

O art. 25 da Lei nº 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação estabelece ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, para a aquisição em questão.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,...”

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Ademais, em consulta a jurisprudência do TCU, é possível verificar que a modalidade de inexigibilidade de licitação é a mais adequada quando o escopo versar sobre patrocínio, conforme se destaca da Decisão 855/1997-Plenário, proferida pelo Ministro Adhemar Ghisi:

É despiciendo comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim, fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no 'caput' do art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos.

Quanto à antecipação para a cessão do patrocínio, justifica-se que esse tipo de conduta é uma prática usual no mercado, onde por diversas vezes, ocorrem disputas com outras entidades, considerando que o espaço é limitado e a demora na concretização poderá ensejar a perda do espaço.

Além disso, a Lei Geral de Licitações prevê que a Administração pode adotar as mesmas condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, por afastar eventuais compensações financeiras decorrentes de antecipações de pagamento, conforme abaixo:

Art. 3º (...) § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XIV - condições de pagamento, prevendo:

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Ordinariamente, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular, cumpre destacar, no entanto, a possibilidade de pagamento antecipado, pois esta é forma mais usual no mercado, cabendo à Administração, ao adotar esse procedimento, atentar para os demais requisitos arrolados na ON/AGU 37/2017, conforme segue:

A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificada pela administração, demonstrando-se existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

1) represente condição sem a qual não seja possível obter bem ou assegurar prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos; [...].

Ainda, a antecipação de pagamento é procedimento excepcional e só deve ser tomada com as devidas cautelas e garantias, nos casos em que o interesse público assim o exigir.

Dessa forma, observa-se que não há vedação, ao caso em análise, de pagamento antecipado, visto que encontram-se presentes os requisitos quanto a inviabilidade de competição, a exclusividade da entidade quanto a cessão do patrocínio, a previsão contratual, com definição das condições e garantias, além da antecipação ser uma prática usual e comum utilizada pelo mercado, como garantia de negócio, a todos os que desejem contratar, seja público ou privado, devendo o Conselho se adequar a essa realidade.



Em contrapartida ao patrocínio, será cedida a esta casa 01 (uma) página de informe institucional produzido pela editora, sob aprovação desta casa, exibição de logotipo entre os apoiadores do projeto e 10 exemplares impressos da obra.

Portanto, considerando que o a edição do livro em COMEMORAÇÃO AOS 75 ANOS DA FECOMÉRCIO apresenta alta relevância para os Profissionais da Contabilidade e para a sociedade em geral e que os objetivos vão ao encontro do planejamento estratégico instituído pelo sistema CFC/CRC, em sua resolução nº 1.543, de 16 de agosto de 2018, a demanda faz-se necessária.

Assim, certifico, para os devidos fins que se fizerem necessários, que nesta data autuei o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2023, conforme autorização do Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC.

EDUARDO SANTOS OLIVEIRA
Membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ EDUARDO SANTOS OLIVEIRA (CPF XXX.358.769-XX) em 25/07/2023 10:21:34

PROCESSO COMPILADO



Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento de Contabilidade

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 000073/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
09/2023**

Favor realizar reserva orçamentária para atender solicitação do setor de Comunicação, devidamente autorizada pela Diretoria de Administração e Infraestrutura do CRCSC e conforme objeto e mapa de preços.

CESSÃO DE PATROCÍNIO - LIVRO INTITULADO “FLORIANÓPOLIS 350 ANOS”		
PRESTADOR	VALOR DA COTA	VALOR TOTAL
EDITORA EXPRESSÃO	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00

A contratação está prevista no PAC, item 167, com valor de R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais).

EDUARDO SANTOS OLIVEIRA
Membro da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ EDUARDO SANTOS OLIVEIRA (CPF XXX.358.769-XX) em 25/07/2023 10:22:10

PROCESSO COMPILADO

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
525	2023	25/07/2023	PA73IN09/23

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	3017-COMUNICAÇÃO	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
DESPESA COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO LIVRO ALUSIVO À COMEMORAÇÃO DOS 75 ANOS DA FECOMÉRCIO/SC.	R\$ 6.250,00

Valor por Extenso
Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R\$ 192.000,00	R\$ 142.749,56	R\$ 6.250,00	R\$ 43.000,44

, 25 de Julho de 2023

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O

PROCESSO COMPILADO



Requisitos do Veículo

Nome	Cód.	Requisito	Cód.	Data Apresentação	Data Validade	
LIVRO FECOMÉRCIO SC 75 ANOS	1885					
		PROVA INSCRIÇÃO CNPJ	1	23/01/2023	23/01/2024	<input type="checkbox"/>
		ALVARÁ	2	14/02/2022	23/12/2023	<input type="checkbox"/>
		PROVA REG. FAZENDA FEDERAL	3	27/07/2023	24/10/2023	<input type="checkbox"/>
		PROVA REG. FAZENDA ESTADUAL	4	21/07/2023	17/01/2024	<input type="checkbox"/>
		PROVA REG. FAZENDA MUNICIPAL	5	21/07/2023	19/09/2023	<input type="checkbox"/>
		CERT. NEG. SITUAÇÃO FGTS	7	21/07/2023	03/08/2023	<input type="checkbox"/>
		CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA	8	21/07/2023	17/01/2024	<input type="checkbox"/>

PROCESSO COMPILADO



Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Depto. Jurídico CRCSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000073/2023 – INEXIGIBILIDADE 09/2023

Assunto: Parecer Jurídico.

Senhora Assessora Jurídica,

Encaminhamos o Processo Administrativo 000073/2023, tipo Inexigibilidade de Licitação nº 09/2023, que tem por objeto a **CESSÃO DE PATROCÍNIO PARA A PUBLICAÇÃO DO LIVRO COMEMORATIVO AOS 75 ANOS DA FECOMÉRCIO/SC**, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre o referido processo, nos termos do inciso I do art. 25, da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

EDUARDO SANTOS OLIVEIRA
Membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ EDUARDO SANTOS OLIVEIRA (CPF XXX.358.769-XX) em 28/07/2023 11:56:37

PROCESSO COMPILADO

PROTOCOLO SPW 2023/000073
Prezada Pamela,

Estamos produzindo o Livro Fecomércio 75 anos, que contará com anúncio institucional do CRC.

Embora não tenha saído ainda nossa CND Federal, o Governo de Santa Catarina, através da SECOM, aceitou nossa documentação, que encaminho aqui em anexo, inclusive também o espelho do livro da Fecomércio com a CND Federal com vigência para **24/10/23**.

Editora Expressão Ltda - CNPJ **81.600.231/0001-38**

Como estamos na eminência de validação da nossa regularização cadastral frente a Receita Federal, esperamos que o Conselho também possa validar nossa documentação com a finalidade de efetivar o faturamento do anúncio do CRC no livro.

Qualquer dúvida, fico à disposição inclusive no celular 48 99850-7428.

Obrigado.



RODRIGO COUTINHO
PRESIDENTE
(48) 99850-7428
rodrigo@expressao.com.br

EDITORA
EXPRESSÃO
Seu legado, nossa inspiração

Mais que livros, construímos legados
www.editoraexpressao.com

PROCESSO COMPILADO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 2

Evento:

CONCEDIDA_A_MEDIDA_LIMINAR

Data:

25/03/2022 17:40:37

Usuário:

ARA01 - ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA - MAGISTRADO

Processo:

5013550-56.2022.4.04.0000/TRF4

Sequência Evento:

2



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5013550-56.2022.4.04.0000/SC

AGRAVANTE: EDITORA EXPRESSAO LTDA

ADVOGADO: NICOLAS MURILO WAGNER (OAB SC055946)

ADVOGADO: GABRIEL DUARTE DA SILVA (OAB SC043393)

AGRAVADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por EDITORA EXPRESSAO LTDA. em face da decisão que indeferiu liminar em mandado de segurança objetivando seja determinado "*que a Autoridade Coatora reinclua empresa Impetrante no REFIS e aceite o depósito dos valores percentuais que vêm sendo pagos nos últimos anos, com a suspensão dos débitos objetos do presente parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN, bem como, enquanto perdurar o presente procedimento, que se abstenha de realizar nova exclusão pelo mesmo fundamento, garantindo assim resultado útil ao final do processo*" (evento 9, DESPADEC1).

Sustenta a agravante: que realizava o cálculo do valor da prestação de acordo com o estabelecido no art. 2º, § 4º, da Lei nº 9.964/00, ou seja, um percentual aplicável sobre a receita bruta mensal; que referida legislação não estabeleceu um prazo máximo para a duração do parcelamento ou que o valor da parcela seja em montante suficiente para amortização; que, em razão disso, não existe a hipótese de exclusão do parcelamento cujo valor da parcela não seja suficiente para amortizar a dívida, ainda que calculada de acordo com o estabelecido no art. 2º, § 4º da referida lei; que o juízo de origem desconsiderou a Súmula nº 114 do TRF da 4ª Região.

Alega que o *periculum in mora* se dá pelo fato de que a sua exclusão do REFIS trará efeitos prejudiciais a sua atividade econômica: "*o débito tributário, que estava suspenso em decorrência do parcelamento, não está mais suspenso e será feita a cobrança dos referidos valores, com a inscrição no CADIN, protesto e ajuizamento da competente execução fiscal*", além da impossibilidade de emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos tributários.

Requer a antecipação da tutela recursal.

Decido.

A concessão de liminar em mandado de segurança pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09, quais

PROCESSO COMPLETADO

sejam, fundamento relevante e risco de ineficácia da medida caso a tutela seja concedida apenas ao final.

A Corte Especial deste Tribunal, no julgamento do incidente de uniformização de Jurisprudência nº 5000822-77.2014.4.04.7205/SC, definiu entendimento, por maioria absoluta, no sentido de que, inexistindo prazo determinado, é inviável se admitir como hipótese de exclusão do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) da Lei nº 9.964, de 2000, o pagamento de prestação do parcelamento que foi calculada nos moldes previstos na legislação, por ser considerada de valor irrisório. Confira-se a ementa:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS). LEI Nº 9.964 DE 2000. PRESTAÇÕES EM VALOR INSUFICIENTE À AMORTIZAÇÃO DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO. 1. Presentes os requisitos legais e regimentais, consubstanciados na divergência jurisprudencial entre Turmas da Primeira Seção desta Corte. 2. É indevida a exclusão do contribuinte do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) da Lei nº 9.964, de 2000, ao fundamento de que as prestações do parcelamento, calculadas nos moldes previstos na legislação de regência, são em valor insuficiente à amortização do débito consolidado, pois inexistente previsão de tal situação como causa de exclusão benefício fiscal outorgado. (TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000822-77.2014.404.7205, 1ª SEÇÃO, Des. Federal AMAURY CHAVES DE ATHAYDE, JUNTADO AOS AUTOS EM 02/09/2016)

Na linha deste julgado, foi editada a Súmula 114:

"É indevida a exclusão do contribuinte do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) instituído pela Lei nº 9.964/2000, sob o fundamento de que as parcelas, calculadas nos moldes da referida norma, são em montante insuficiente à amortização do débito consolidado."

Neste sentido são os seguintes julgados:

TRIBUTÁRIO. EXCLUSÃO DO REFIS. ARTIGO 5º, II, LEI Nº 9.964/2000. VALOR IRRISÓRIO. É indevida a exclusão do contribuinte do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) instituído pela Lei nº 9.964/2000, sob o fundamento de que as parcelas, calculadas nos moldes da referida norma, são em montante insuficiente à amortização do débito consolidado. (TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5049950-56.2015.4.04.7100, 1ª Turma, Desembargador Federal LEANDRO PAULSEN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18/11/2021)

TRIBUTÁRIO. LEI Nº 9.964/2000. REFIS. EXCLUSÃO. Inexistindo prazo determinado, inviável se admitir como hipótese de exclusão do programa, o pagamento de prestação do parcelamento que foi calculada nos moldes previsto na legislação, por ser considerada de valor irrisório. (TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006025-43.2016.4.04.7110, 2ª Turma, Desembargadora Federal LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 28/06/2017)

TRIBUTÁRIO. PROCEDIMENTO COMUM. LEI Nº 9.964/2000. REFIS. PAGAMENTOS NOS MOLDES DA LEI. EXCLUSÃO INDEVIDA. SÚMULA 114 DESTA CORTE. SUCUMBÊNCIA. INVERSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. §11 DO ARTIGO 85 DO CPC. MAJORAÇÃO. 1. Inexistindo prazo determinado, inviável se admitir como hipótese de exclusão do programa o pagamento de prestação do parcelamento que foi calculada nos moldes previstos na

legislação, por ser considerada de valor irrisório. Nesse sentido, foi editada a Súmula 114: "É indevida a exclusão do contribuinte do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) instituído pela Lei nº 9.964/2000, sob o fundamento de que as parcelas, calculadas nos moldes da referida norma, são em montante insuficiente à amortização do débito consolidado." 2. Inverte-se a sucumbência, ficando a União condenada em honorários de advogado, nos mesmos termos em que fixados na sentença. Majoração em 1%, com correção pelo IPCA-E, na forma do § 11 do art. 85 do CPC. (TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004225-19.2016.4.04.7000, 2ª Turma, Desembargador Federal LUIZ CARLOS CANALLI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 19/06/2017)

Estando a decisão objurgada em desacordo com o teor de súmula deste Regional, há relevância na fundamentação.

Quanto ao *periculum in mora*, resulta da iminência de cobrança do débito tributário exigível, além da impossibilidade de obtenção da certidão de regularidade fiscal, que poderá trazer prejuízos à impetrante, uma vez que ficará impedida de ser habilitada em processos licitatórios, leilões e pregões, que, por lei, exigem a prova da regularidade fiscal.

Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação da tutela recursal para determinar a reinclusão da agravante no REFIS e a suspensão da exigibilidade do débito tributário objeto do referido parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN.

Intimem-se, sendo a parte agravada para apresentar resposta (art. 1.019, II, do CPC).

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, Juiz Federal Convocado**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40003143923v10** e do código CRC **ee397f69**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA

Data e Hora: 25/3/2022, às 17:40:37

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 14

Evento:

CONHECIDO_O_RECURSO_E_PROVIDO

Data:

14/06/2022 18:11:11

Usuário:

MCD00 - MARIA CECÍLIA DRESCH DA SILVEIRA - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

Processo:

5013550-56.2022.4.04.0000/TRF4

Sequência Evento:

14

Complemento:

por unanimidade



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**EXTRATO DE ATA DA SESSÃO VIRTUAL DE 07/06/2022 A
14/06/2022**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5013550-56.2022.4.04.0000/SC

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA

PRESIDENTE: DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE

PROCURADOR(A): MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO

AGRAVANTE: EDITORA EXPRESSAO LTDA

ADVOGADO: NICOLAS MURILO WAGNER (OAB SC055946)

ADVOGADO: GABRIEL DUARTE DA SILVA (OAB SC043393)

AGRAVADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Virtual, realizada no período de 07/06/2022, às 00:00, a 14/06/2022, às 16:00, na sequência 2571, disponibilizada no DE de 27/05/2022.

Certifico que a 2ª Turma, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A 2ª TURMA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA

VOTANTE: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA

VOTANTE: DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE

VOTANTE: JUIZ FEDERAL ROBERTO FERNANDES JUNIOR

MARIA CECÍLIA DRESCH DA SILVEIRA
Secretária

PROCESSO COMPILADO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 15

Evento:

REMETIDOS_OS_AUTOS_COM_ACORDAO

Data:

15/06/2022 16:01:04

Usuário:

ARA01 - ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA - MAGISTRADO

Processo:

5013550-56.2022.4.04.0000/TRF4

Sequência Evento:

15

Complemento:

GAB22 -> ST2



Poder Judiciário TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5013550-56.2022.4.04.0000/SC

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA

AGRAVANTE: EDITORA EXPRESSAO LTDA

AGRAVADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS). LEI Nº 9.964 DE 2000. PRESTAÇÕES EM VALOR INSUFICIENTE À AMORTIZAÇÃO DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO. MEDIDA LIMINAR.

1. É indevida a exclusão do contribuinte do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) instituído pela Lei nº 9.964/2000, sob o fundamento de que as parcelas, calculadas nos moldes da referida norma, são em montante insuficiente à amortização do débito consolidado.

2. Caso em que, presentes a verossimilhança da argumentação e o perigo de demora na concessão da medida, deve ser deferida a liminar.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 14 de junho de 2022.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, Juiz Federal Convocado**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40003272587v3** e do código CRC **fe173ded**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA

Data e Hora: 15/6/2022, às 16:1:3

5013550-56.2022.4.04.0000

40003272587 .V3

PROCESSO COMPILADO



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5013550-56.2022.4.04.0000/SC

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA

AGRAVANTE: EDITORA EXPRESSAO LTDA

AGRAVADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por EDITORA EXPRESSAO LTDA, em face da decisão que indeferiu liminar em mandado de segurança objetivando seja determinado "*que a Autoridade Coatora reinclua empresa Impetrante no REFIS e aceite o depósito dos valores percentuais que vêm sendo pagos nos últimos anos, com a suspensão dos débitos objetos do presente parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN, bem como, enquanto perdurar o presente procedimento, que se abstenha de realizar nova exclusão pelo mesmo fundamento, garantindo assim resultado útil ao final do processo*" (evento 9, DESPADEC1).

Sustenta a agravante: que realizava o cálculo do valor da prestação de acordo com o estabelecido no art. 2º, § 4º, da Lei nº 9.964/00, ou seja, um percentual aplicável sobre a receita bruta mensal; que referida legislação não estabeleceu um prazo máximo para a duração do parcelamento ou que o valor da parcela seja em montante suficiente para amortização; que, em razão disso, não existe a hipótese de exclusão do parcelamento cujo valor da parcela não seja suficiente para amortizar a dívida, ainda que calculada de acordo com o estabelecido no art. 2º, § 4º da referida lei; que o juízo de origem desconsiderou a Súmula nº 114 do TRF da 4ª Região.

Alega que *o periculum in mora* se dá pelo fato de que a sua exclusão do REFIS trará efeitos prejudiciais a sua atividade econômica: "*o débito tributário, que estava suspenso em decorrência do parcelamento, não está mais suspenso e será feita a cobrança dos referidos valores, com a inscrição no CADIN, protesto e ajuizamento da competente execução fiscal*", além da impossibilidade de emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos tributários.

O pedido de antecipação de tutela foi deferido.

Com contrarrazões, vieram os autos.

É o relatório.

PROCESSO COMPILADO

VOTO

O pedido liminar foi assim fundamentado:

"A concessão de liminar em mandado de segurança pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09, quais sejam, fundamento relevante e risco de ineficácia da medida caso a tutela seja concedida apenas ao final.

A Corte Especial deste Tribunal, no julgamento do incidente de uniformização de Jurisprudência nº 5000822-77.2014.4.04.7205/SC, definiu entendimento, por maioria absoluta, no sentido de que, inexistindo prazo determinado, é inviável se admitir como hipótese de exclusão do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) da Lei nº 9.964, de 2000, o pagamento de prestação do parcelamento que foi calculada nos moldes previstos na legislação, por ser considerada de valor irrisório. Confira-se a ementa:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS). LEI Nº 9.964 DE 2000. PRESTAÇÕES EM VALOR INSUFICIENTE À AMORTIZAÇÃO DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO. 1. Presentes os requisitos legais e regimentais, consubstanciados na divergência jurisprudencial entre Turmas da Primeira Seção desta Corte. 2. É indevida a exclusão do contribuinte do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) da Lei nº 9.964, de 2000, ao fundamento de que as prestações do parcelamento, calculadas nos moldes previstos na legislação de regência, são em valor insuficiente à amortização do débito consolidado, pois inexistente previsão de tal situação como causa de exclusão benefício fiscal outorgado. (TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000822-77.2014.404.7205, 1ª SEÇÃO, Des. Federal AMAURY CHAVES DE ATHAYDE, JUNTADO AOS AUTOS EM 02/09/2016)

Na linha deste julgado, foi editada a Súmula 114:

"É indevida a exclusão do contribuinte do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) instituído pela Lei nº 9.964/2000, sob o fundamento de que as parcelas, calculadas nos moldes da referida norma, são em montante insuficiente à amortização do débito consolidado."

Neste sentido são os seguintes julgados:

TRIBUTÁRIO. EXCLUSÃO DO REFIS. ARTIGO 5º, II, LEI Nº 9.964/2000. VALOR IRRISÓRIO. É indevida a exclusão do contribuinte do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) instituído pela Lei nº 9.964/2000, sob o fundamento de que as parcelas, calculadas nos moldes da referida norma, são em montante insuficiente à amortização do débito consolidado. (TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5049950-56.2015.4.04.7100, 1ª Turma, Desembargador Federal LEANDRO PAULSEN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18/11/2021)

TRIBUTÁRIO. LEI Nº 9.964/2000. REFIS. EXCLUSÃO. Inexistindo prazo determinado, inviável se admitir como hipótese de exclusão do programa, o pagamento de prestação do parcelamento que foi calculada nos moldes previsto na legislação, por ser considerada de valor irrisório. (TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006025-43.2016.4.04.7110, 2ª Turma, Desembargadora Federal LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 28/06/2017)

TRIBUTÁRIO. PROCEDIMENTO COMUM. LEI Nº 9.964/2000. REFIS. PAGAMENTOS NOS MOLDES DA LEI. EXCLUSÃO INDEVIDA. SÚMULA 114 DESTA CORTE. SUCUMBÊNCIA. INVERSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. §11 DO ARTIGO 85 DO CPC. MAJORAÇÃO. 1. Inexistindo prazo determinado, inviável se admitir como hipótese de exclusão do programa o pagamento de prestação do parcelamento que foi calculada nos moldes previstos na legislação, por ser considerada de valor irrisório. Nesse sentido, foi editada a Súmula 114: "É indevida a exclusão do contribuinte do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) instituído pela Lei nº 9.964/2000, sob o fundamento de que as parcelas, calculadas nos moldes da referida norma, são em montante insuficiente à amortização do débito consolidado." 2. Inverte-se a sucumbência, ficando a União condenada em honorários de advogado, nos mesmos termos em que fixados na sentença. Majoração em 1%, com correção pelo IPCA-E, na forma do § 11 do art. 85 do CPC. (TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004225-19.2016.4.04.7000, 2ª Turma, Desembargador Federal LUIZ CARLOS CANALLI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 19/06/2017)

Estando a decisão objurgada em desacordo com o teor de súmula deste Regional, há relevância na fundamentação.

Quanto ao periculum in mora, resulta da iminência de cobrança do débito tributário exigível, além da impossibilidade de obtenção da certidão de regularidade fiscal, que poderá trazer prejuízos à impetrante, uma vez que ficará impedida de ser habilitada em processos licitatórios, leilões e pregões, que, por lei, exigem a prova da regularidade fiscal.

Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação da tutela recursal para determinar a reinclusão da agravante no REFIS e a suspensão da exigibilidade do débito tributário objeto do referido parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN."

Não tendo sido noticiados fatos novos, tampouco deduzidos argumentos suficientemente relevantes ao convencimento em sentido contrário, mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, voto por dar provimento ao agravo de instrumento.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, Juiz Federal Convocado**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40003272586v3** e do código CRC **3f406734**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA

Data e Hora: 15/6/2022, às 16:1:3

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 25

Evento:

TRANSITADO_EM_JULGADO

Data:

20/06/2022 11:00:30

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5013550-56.2022.4.04.0000/TRF4

Sequência Evento:

25



Poder Judiciário Justiça Federal Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Processo: 5013550-56.2022.4.04.0000

Parte(s):

EDITORA EXPRESSAO LTDA - AGRAVANTE

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - AGRAVADO

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL -
FLORIANÓPOLIS - INTERESSADO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

CERTIDÃO

CERTIFICO que a decisão/acórdão transitou em julgado em 20/06/2022.

SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO COMPILADO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 8

Evento:

SENTENCA_DESCONSTITUIDA

Data:

20/06/2023 17:39:50

Usuário:

MCD00 - MARIA CECÍLIA DRESCH DA SILVEIRA - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

Processo:

5006147-67.2022.4.04.7200/TRF4

Sequência Evento:

8

Complemento:

por unanimidade



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**EXTRATO DE ATA DA SESSÃO VIRTUAL DE 13/06/2023 A
20/06/2023**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006147-67.2022.4.04.7200/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL EDUARDO VANDRÉ OLIVEIRA LEMA GARCIA

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL EDUARDO VANDRÉ OLIVEIRA LEMA GARCIA

PROCURADOR(A): ANDREA FALCÃO DE MORAES

APELANTE: EDITORA EXPRESSAO LTDA (IMPETRANTE)

ADVOGADO(A): GABRIEL DUARTE DA SILVA (OAB SC043393)

ADVOGADO(A): NICOLAS MURILO WAGNER (OAB SC055946)

ADVOGADO(A): GABRIEL DUARTE DA SILVA

APELADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Virtual, realizada no período de 13/06/2023, às 00:00, a 20/06/2023, às 16:00, na sequência 1741, disponibilizada no DE de 01/06/2023.

Certifico que a 2ª Turma, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A 2ª TURMA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

RELATOR DO ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR FEDERAL EDUARDO VANDRÉ OLIVEIRA LEMA GARCIA

VOTANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL EDUARDO VANDRÉ OLIVEIRA LEMA GARCIA

VOTANTE: DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE

VOTANTE: JUIZ FEDERAL ROBERTO FERNANDES JUNIOR

MARIA CECÍLIA DRESCH DA SILVEIRA
Secretária

PROCESSO COMPILADO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 9

Evento:

REMETIDOS_OS_AUTOS_COM_ACORDAO

Data:

22/06/2023 10:58:33

Usuário:

EVG21 - EDUARDO VANDRÉ OLIVEIRA LEMA GARCIA - MAGISTRADO

Processo:

5006147-67.2022.4.04.7200/TRF4

Sequência Evento:

9

Complemento:

GAB22 -> ST2



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, 7º Andar - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone:
(51)3213- 3172 - www.trf4.jus.br - Email: gvandre@trf4.jus.br

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006147-67.2022.4.04.7200/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL EDUARDO VANDRÉ OLIVEIRA LEMA GARCIA

APELANTE: EDITORA EXPRESSAO LTDA (IMPETRANTE)

ADVOGADO(A): GABRIEL DUARTE DA SILVA (OAB SC043393)

ADVOGADO(A): NICOLAS MURILO WAGNER (OAB SC055946)

ADVOGADO(A): GABRIEL DUARTE DA SILVA

APELADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - FLORIANÓPOLIS (IMPETRADO)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO. EXCLUSÃO DO REFIS. LEI 9.964/2000. VALOR IRRISÓRIO. SÚMULA 114 DO TRF-4.

É indevida a exclusão do contribuinte do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) instituído pela Lei nº 9.964/2000, sob o fundamento de que as parcelas, calculadas nos moldes da referida norma, são em montante insuficiente à amortização do débito consolidado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 20 de junho de 2023.

Documento eletrônico assinado por **EDUARDO VANDRÉ OLIVEIRA LEMA GARCIA, Desembargador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40003910292v3** e do código CRC **7809c65e**.

Informações adicionais da assinatura:

PROCESSO COMPILADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2023

PROTOCOLO SPW 2023/000073

Signatário (a): EDUARDO VANDRE OLIVEIRA LEMA GARCIA

Data e Hora: 22/6/2023, às 10:58:33

5006147-67.2022.4.04.7200

40003910292 .V3

PROCESSO COMPILADO



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, 7º Andar - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone:
(51)3213- 3172 - www.trf4.jus.br - Email: gvandre@trf4.jus.br

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006147-67.2022.4.04.7200/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL EDUARDO VANDRÉ OLIVEIRA LEMA GARCIA

APELANTE: EDITORA EXPRESSAO LTDA (IMPETRANTE)

ADVOGADO(A): GABRIEL DUARTE DA SILVA (OAB SC043393)

ADVOGADO(A): NICOLAS MURILO WAGNER (OAB SC055946)

ADVOGADO(A): GABRIEL DUARTE DA SILVA

APELADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - FLORIANÓPOLIS (IMPETRADO)

RELATÓRIO

Trata-se de apelação interposta por Editora Expressão Ltda. face à sentença de improcedência proferida no mandado de segurança que move contra ato do Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis/SC, no qual requer a reinclusão no Programa de Recuperação Fiscal - Refis, instituído pela Lei 9.964/2000.

A sentença ponderou que a Lei 9.964/2000 que, *'embora se trate de benefício fiscal, não se pode desprezar que o programa de parcelamento objetiva a efetiva quitação dos débitos mediante condições especiais'*. Entendeu *'ser possível a exclusão do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) por inadimplência, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Lei 9.964/2000, se ficar demonstrada a ineficácia do parcelamento como forma de quitação do débito, considerando-se o valor do débito e o valor das prestações efetivamente pagas'*.

A impetrante apela alegando que a Lei 9.964/2000 não estabelece prazo máximo para a duração do parcelamento nem exige que o valor da parcela alcance montante suficiente para a amortização. Invoca a súmula 114 deste Tribunal.

Com contrarrazões, os autos vieram a este Tribunal.

O Ministério Público Federal deixa de opinar por não estar em causa interesse que justifique sua intervenção.

É o relatório.

VOTO

1. Admissibilidade

A apelação é tempestiva, formalmente regular e encontra-se acompanhada do recolhimento das custas.

2. Mérito

Apreciando o agravo nº 50135505620224040000, interposto pela parte ora apelante contra a decisão que indeferiu o pedido de liminar nos autos deste mandado de segurança, esta Turma destacou que

A Corte Especial deste Tribunal, no julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência nº 5000822-77.2014.4.04.7205/SC, decidiu pela impossibilidade de exclusão do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), instituído pela Lei 9.964/2000, motivada pelo recolhimento de valores considerados insuficientes para conduzir à quitação do débito. O voto condutor desse julgamento assim considerou:

“A parte que buscou o seu ingresso no REFIS o fez nos termos da lei e assim foi admitido, de modo que não pode vir a ser prejudicada posteriormente ao argumento de que o sentido da lei não era esse. Ora, o sentido da lei já estava estabelecido, não se afigurando razoável afirmar que a contribuinte esteja em situação de inadimplência depois de adimplir substancialmente o parcelamento. Assim, em que pese o valor da parcela possa revelar-se ínfimo em determinado momento, não se pode perder de vista que ele foi estipulado pela própria lei de regência do programa de recuperação fiscal.

De maneira que, não sendo tendo essa figura sido contemplada como motivação bastante para a exclusão do REFIS, segundo dispõe o art. 5º da Lei nº 9.964/2000, a circunstância de as prestações do parcelamento mensalmente adimplidas serem em valor insuficiente à amortização do débito consolidado não pode acarretar a exclusão do contribuinte do programa de recuperação fiscal.”

Foi observado que a Lei 9.964/2000 não estabeleceu prazo para pagamento do débito consolidado, concluindo, o julgado, ser *‘inviável admitir-se, como hipótese de exclusão do programa, o pagamento de prestação do parcelamento que foi calculada nos moldes previstos na legislação, ainda que posteriormente considerada de valor irrisório’*.

A ementa resultante tem esta redação:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS). LEI Nº 9.964 DE 2000. PRESTAÇÕES EM VALOR INSUFICIENTE À AMORTIZAÇÃO DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO. 1. Presentes os requisitos legais e regimentais, consubstanciados na divergência jurisprudencial entre Turmas da Primeira Seção desta Corte. 2.

É indevida a exclusão do contribuinte do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) da Lei nº 9.964, de 2000, ao fundamento de que as prestações do parcelamento, calculadas nos moldes previstos na legislação de regência, são em valor insuficiente à amortização do débito consolidado, pois inexistia previsão de tal situação como causa de exclusão benefício fiscal outorgado. (TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000822-77.2014.404.7205, 1ª SEÇÃO, Des. Federal AMAURY CHAVES DE ATHAYDE, JUNTADO AOS AUTOS EM 02/09/2016)

Este Regional também editou enunciado de súmula sobre a questão, sob o nº 114:

"É indevida a exclusão do contribuinte do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) instituído pela Lei nº 9.964/2000, sob o fundamento de que as parcelas, calculadas nos moldes da referida norma, são em montante insuficiente à amortização do débito consolidado."

Na linha dessas decisões, cito:

TRIBUTÁRIO, PARCELAMENTO, EXCLUSÃO DO REFIS. LEI 9.964/2000. SÚMULA 114 DO TRF-4. VALOR IRRISÓRIO. O contribuinte inserido no regime de parcelamento tributário introduzido pela L 9.964/2000 não pode ser excluído do programa sob fundamento de que a prestação mensal do parcelamento, calculada nos moldes previstos na legislação, se traduz em valor irrisório ou insuficiente para amortização do débito consolidado. Súmula 114 do Tribunal Regional Federal da Quarta Região. (TRF4 5000822-77.2014.4.04.7205, PRIMEIRA TURMA, Relator MARCELO DE NARDI, juntado aos autos em 09/05/2022)

TRIBUTÁRIO. EXCLUSÃO DO REFIS. ARTIGO 5º, II, LEI Nº 9.964/2000. VALOR IRRISÓRIO. É indevida a exclusão do contribuinte do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) instituído pela Lei nº 9.964/2000, sob o fundamento de que as parcelas, calculadas nos moldes da referida norma, são em montante insuficiente à amortização do débito consolidado. (TRF4, AC 5049950-56.2015.4.04.7100, PRIMEIRA TURMA, Relator LEANDRO PAULSEN, juntado aos autos em 18/11/2021)

TRIBUTÁRIO. LEI Nº 9.964/2000. REFIS. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 114 DO TRF4ª REGIÃO. Inexistindo prazo determinado, inviável se admitir como hipótese de exclusão do programa, o pagamento de prestação do parcelamento que foi calculada nos moldes previsto na legislação, por ser considerada de valor irrisório. (TRF4 5033870-46.2017.4.04.7100, SEGUNDA TURMA, Relator ANDREI PITTEN VELLOSO, juntado aos autos em 04/06/2018)

Está previsto na Lei 9.964/2000:

Art. 2º O ingresso no Refis dar-se-á por opção da pessoa jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º.

§ 1º A opção poderá ser formalizada até o último dia útil do mês de abril de 2000.

§ 2º Os débitos existentes em nome da optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no Refis.

nem de que se possa entender ocorrida inadimplência em razão desse valor. E não houve, pelo legislador, o estabelecimento de quaisquer parâmetros para avaliar a efetividade do parcelamento, isto é, a aptidão dos pagamentos para atingir a quitação do débito. ⁵⁶

À vista da falta de previsão legal para a configuração de inadimplência como decorrência do baixo valor dos recolhimentos, esse fundamento não se presta à exclusão da impetrante. A jurisprudência uniformizada deste Regional orienta-se contrariamente ao ato praticado pela autoridade fiscal, discutido neste mandado de segurança.

Reformo a sentença, portanto, para conceder a segurança e determinar a reinclusão da impetrante no parcelamento, com a oportunização do pagamento das parcelas que tenham ficado em aberto em decorrência da exclusão.

Ante o exposto, voto por dar provimento à apelação.

Documento eletrônico assinado por **EDUARDO VANDRÉ OLIVEIRA LEMA GARCIA, Desembargador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40003910291v2** e do código CRC **0f8739fc**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EDUARDO VANDRÉ OLIVEIRA LEMA GARCIA

Data e Hora: 22/6/2023, às 10:58:33

5006147-67.2022.4.04.7200

40003910291 .V2



Requisitos do Veículo

Nome	Cód.	Requisito	Cód.	Data Apresentação	Data Validade	
LIVRO FECOMÉRCIO SC 75 ANOS	1885	PROVA INSCRIÇÃO CNPJ	1	23/01/2023	23/01/2024	<input type="checkbox"/>
		ALVARÁ	2	14/02/2022	23/12/2023	<input type="checkbox"/>
		PROVA REG. FAZENDA FEDERAL	3	27/07/2023	24/10/2023	<input type="checkbox"/>
		PROVA REG. FAZENDA ESTADUAL	4	21/07/2023	17/01/2024	<input type="checkbox"/>
		PROVA REG. FAZENDA MUNICIPAL	5	21/07/2023	19/09/2023	<input type="checkbox"/>
		CERT. NEG. SITUAÇÃO FGTS	7	21/07/2023	03/08/2023	<input type="checkbox"/>
		CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA	8	21/07/2023	17/01/2024	<input type="checkbox"/>

PROCESSO COMPILADO



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

24/07/2023 10:37:17

Página: 1 / 2

CNPJ: 81.600.231 - EDITORA EXPRESSAO LTDA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 81.600.231/0001-38

UA de Domicílio: DRF FLORIANOPOLIS-SC

Código da UA: 09.201.00

Endereço: AV RIO BRANCO,380 - SALA 604

Bairro: CENTRO

CEP: 88015-200

Município: FLORIANOPOLIS

UF: SC

Responsável: 283.213.048-85 - RODRIGO ECHEVERRIA DE OLIVEIRA COUTINHO

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Data de Abertura: 27/12/1989

CNAE: 5813-1/00 - Edição de revistas

Porte da Empresa: DEMAIS

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
619.324.428-04	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA COUTINHO	SOCIO	REGULAR	1,00%	
283.213.048-85	RODRIGO ECHEVERRIA DE OLIVEIRA COUTINHO	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	99,00%	

Certidão Emitida

CNPJ: 81.600.231/0001-38

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: 2B6C.17AC.945D.7C6B

Emissão: 23/11/2022

Data de Validade: 22/05/2023

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para o contribuinte nos controles da Receita Federal.

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pendência - Inscrição (SIDA)

CNPJ: 81.600.231/0001-38

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
91.2.99.007985-76	3551-IRPJ	17/09/1999		10983.207.115/99-29	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					
91.6.99.019652-03	4493-COFINS	17/09/1999		10983.207.114/99-66	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					
91.6.99.019653-86	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	17/09/1999		10983.207.116/99-91	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					



PROCESSO ADMINISTRATIVO 000073/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2023
PROTÓCOLO SPW-2023/000073

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 81.600.231/0001-38

24/07/2023 10:37:17

Página: 2 / 2

CNPJ: 81.600.231 - EDITORA EXPRESSAO LTDA

91.7.99.004185-08 0810-PIS 17/09/1999

10983.207.113/99-01 DEVEDOR PRINCIPAL

Situação: ATIVA A SER AJUIZADA

Pendência - Inscrição (Sistema DIVIDA)

CNPJ: 81.600.231/0001-38

Inscrição: 55724466-8 Situação: 000520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA

Final do Relatório

PROCESSO COMPILADO

Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, Florianópolis - SC

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos com fundamento no artigo 25, I da Lei 8666/93 (em vigência até 30/12/2023) e artigo 74, I e § 1º da Lei 14.133/2021, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional do(a) EDITORA EXPRESSÃO, situada na Avenida Rio Branco, 380 Sala 604 - 88015-200 - Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 81.600.231/0001-38, filiada a esta Câmara sob o nº 160319 conforme consta nos bancos de dados da Câmara Brasileira do Livro (Agência Brasileira do ISBN). Atesta ainda, para fins de inexigibilidade de licitação, que a empresa acima qualificada, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo no Estado de SC.

- | | |
|----------|-----------------------|
| 1. Obra: | Fecomércio SC 75 anos |
| ISBN: | 978-65-87095-16-5 |

VÁLIDO
ATÉ
22/01/2024



Para verificar a autenticidade da carta de exclusividade, [clique aqui](#) e digite o código CE-2310018.

Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, Florianópolis - SC

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos com fundamento no artigo 25, I da Lei 8666/93 (em vigência até 30/12/2023) e artigo 74, I e § 1º da Lei 14.133/2021, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional do(a) EDITORA EXPRESSÃO, situada na Avenida Rio Branco, 380 Sala 604 - 88015-200 - Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 81.600.231/0001-38, filiada a esta Câmara sob o nº 160319 conforme consta nos bancos de dados da Câmara Brasileira do Livro (Agência Brasileira do ISBN). Atesta ainda, para fins de inexigibilidade de licitação, que a empresa acima qualificada, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo no Estado de SC.

- | | |
|----------|-----------------------|
| 1. Obra: | Fecomércio SC 75 anos |
| ISBN: | 978-65-87095-16-5 |

VÁLIDO
ATÉ
22/01/2024



Para verificar a autenticidade da carta de exclusividade, [clique aqui](#) e digite o código CE-2310018.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PATROCÍNIO

Pelo presente instrumento, as partes acima nomeadas e qualificadas ajustam entre si o presente Instrumento Particular de Patrocínio, mediante as cláusulas, termos e condições a seguir convencionados:

PARTES: EDITORA EXPRESSÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de Florianópolis, SC, Rodovia SC 401, número 3854, km 04, no Bairro Saco Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 81.600.231/0001-38, representada nos termos de seu contrato social, doravante designada **PATROCINADO**; e, **Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público, sediada na cidade de Florianópolis, SC, na Rua Almirante Lamego, 587, Centro, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, representada nos termos de seu contrato social, doravante designada **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro do PATROCINADOR ao PATROCINADO para o projeto do **livro em comemoração aos 75 anos da Fecomércio/SC**, que será lançado no segundo semestre de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O PATROCINADOR pagará ao PATROCINADO o valor fixo e irrevogável de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Constituem encargos e responsabilidade do PATROCINADO além das obrigações definidas em outras cláusulas do contrato, as seguintes obrigações de caráter geral:

1 página de informe institucional produzido pela Editora sob aprovação da entidade;

- a) entregar 10 (dez) unidades da obra.
- b) Exibição de logotipo entre os apoiadores do projeto.
- c) Produção de 01 (uma) página de informe institucional produzido pela Editora sob aprovação da entidade;
- d) utilizar os recursos alocados exclusivamente na execução ações que constituem o objeto deste instrumento e dentro do prazo de seu lançamento;
- e) É de responsabilidade exclusiva do PATROCINADO todas as obrigações civis, sociais, parafiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste instrumento, inclusive contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas e indiretas

necessárias à execução total dos serviços e responsabilizar-se pelas despesas com o seu cumprimento;

f) Não ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações firmados neste instrumento, sem o consentimento expresso do PATROCINADOR.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, CIVIL E PENAL

O presente instrumento não implicará, sob hipótese alguma, em vínculo empregatício entre os prepostos do PATROCINADOR e o PATROCINADO e vice-versa, ficando desde já acordado que cada parte responderá isoladamente e sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, pelo pagamento de salários de seu respectivo quadro funcional, assim como pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais devidos.

Parágrafo 1º: O PATROCINADO se responsabiliza cível e penalmente por eventuais danos causados ao PATROCINADOR ou à terceiros decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo 2º: A parte que não cumprir parcial ou totalmente as obrigações ora pactuadas, por dolo, deverá ressarcir eventuais perdas e danos sofridos pela outra.

CLÁUSULA QUINTA - USO DA MARCA

O uso da marca do PATROCINADOR transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas desse instrumento, não podendo ser vinculada à outra forma ou propósito que não se destine à realização do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O PATROCINADO se compromete a adotar boas práticas de segurança da informação e controle de gestão de dados, empenhando todos os esforços para a proteção de quaisquer Dados Pessoais a que tiver acesso por força do presente contrato, principalmente aqueles relacionados aos convidados do PATROCINADOR, comprometendo-se a cumprir integralmente com todos os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e eventuais regulamentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SETIMA – ASSINATURA DIGITAL

As assinaturas do presente instrumento serão realizadas por ferramenta de assinatura digital, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200- 2/2001, e constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos;

As Partes declaram e reconhecem que as disposições constantes no presente Contrato assinado digitalmente são verdadeiras em relação aos signatários, e produzem efeitos legais, nos termos do artigo 219 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e do artigo 408, da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Será indicado representante da PATROCINADORA, que deverá verificar a conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços, juntamente com o documento da PATROCINADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da PATROCINADORA deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à PATROCINADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da PATROCINADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria PATROCINADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A PATROCINADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que

comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se a inexigibilidade de licitação 09/2023, aberta pelo CRCSC para a presente cessão de patrocínio, à incidência da Lei n. 8.666/93, assim como dos demais princípios que regem à Administração Pública, inclusive para dirimir eventuais dúvidas em caso de omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro de Florianópolis - SC, para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato. Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento eletronicamente, na presença de duas testemunhas. Florianópolis – SC.

Florianópolis, XX de XXXXXXX de 2023.

Pelo PATROCINADOR:

Cléber Dias
CPF: 014.564.389-13
Diretor Administrativo e de Infraestrutura
CRC - SC

Pelo PATROCINADO:

Rodrigo Echeverria de O. Coutinho
CPF: 283.213.048-85
Diretor Executivo
EDITORA EXPRESSÃO LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Fecomércio  **SC**

CNC Sesc Senac

Sindicatos

75
ANOS

PROCESSO COMPLETADO

Fecomércio SC

CNC Sesc Senac

Sindicatos



65 Sindicatos filiados



Representa **579 mil** empresas do setor terciário



Responsável por **53,7%** do PIB catarinense



Gera mais de **750 mil** empregos

PROCESSO COMPLETADO

LIVRO FECOMÉRCIO 75 ANOS

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina completa 75 anos em 10 de agosto de 2023. Para comemorar esta data será lançado um livro especial de capa dura, com 144 páginas, num total de 1 mil exemplares impressos. A obra será produzida pela Expressão, editora especializada na produção de obras históricas, já tendo produzido o livro dos 50 anos da FACISC (em 2021), dos 70 anos da FIESC (em 2020) e dos 40 anos do BRDE, entre outros. A Editora Expressão tem um dos maiores portfólios do país no segmento de produção de livros comemorativos.

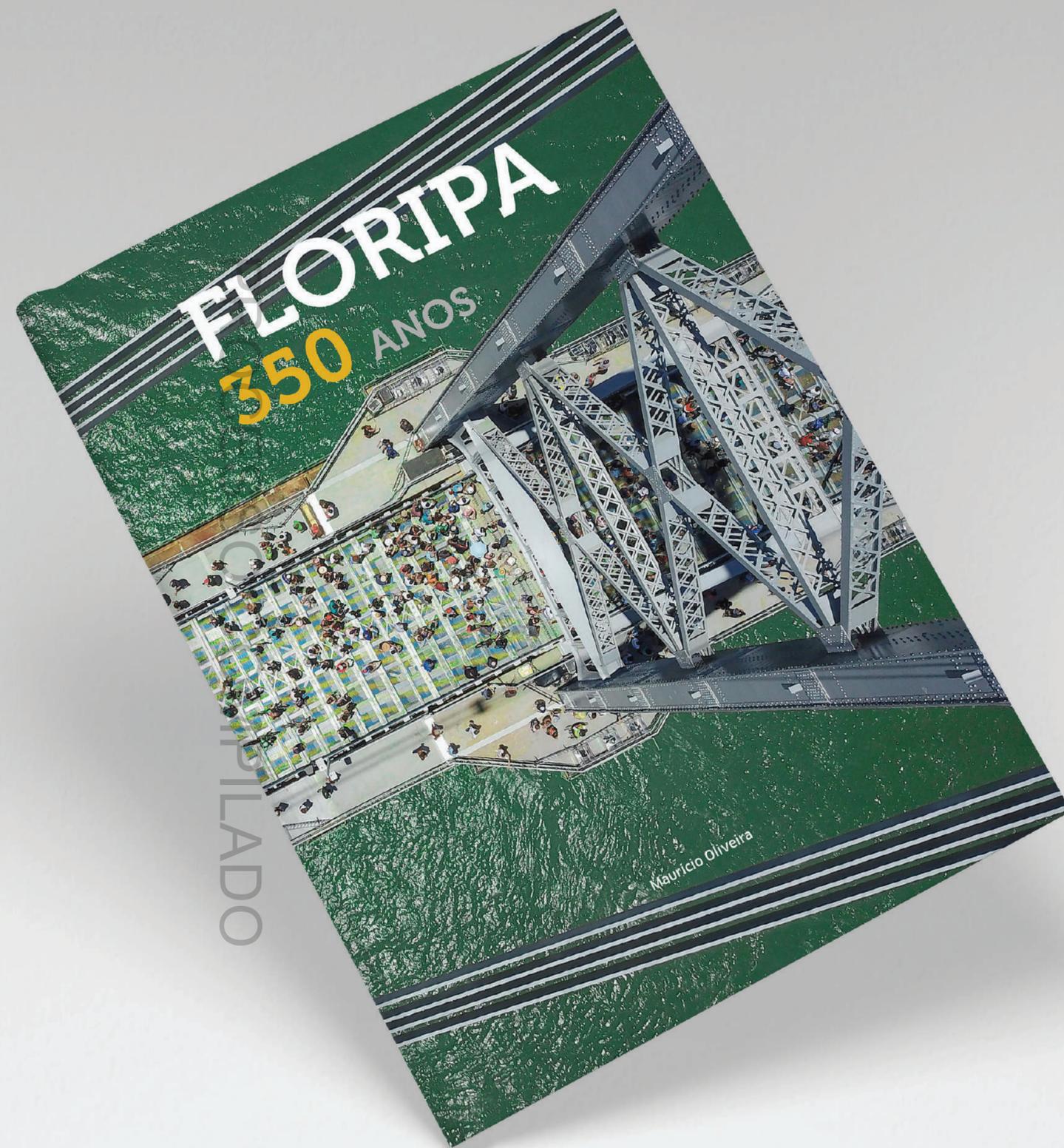
A Fecomércio SC congrega 65 sindicatos patronais em todo o estado e administra, em Santa Catarina, as mais de 60 unidades do Serviço Social do Comércio (Sesc) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac). Tem o propósito de unir, orientar, defender e representar as atividades e categorias do setor terciário, reconhecido como um dos principais motores da economia no Estado.



Editora Expressão

MAIOR PORTFÓLIO DE LIVROS COMEMORATIVOS DO BRASIL

- **FLORIPA 350 ANOS** (2023, 224 páginas)
 - **BUDDEMEYER 70 ANOS** (2022, 144 páginas)
 - **OCESC 50 ANOS** (2021, 96 páginas)
 - **TUPER 50 ANOS** (2021, 120 páginas)
 - **FACISC 50 ANOS** (2021, 144 páginas)
 - **COOPERJA 50 ANOS** (2020, 120 páginas)
 - **FIESC 70 ANOS** (2020, 184 páginas)
 - **COOPER A1 85 ANOS** (2018, 96 páginas)
 - **COLONIZAÇÃO ALEMÃ EM SC 190 ANOS** (2018 - 176 páginas)
 - **FIESC 65 ANOS** (2015, 168 páginas)
 - **SOJA NO BRASIL 100 ANOS** (2015 - 144 páginas)
 - **PRÊMIO EXPRESSÃO DE ECOLOGIA 20 ANOS** (2012 – 200 páginas)
 - **OCESC 40 ANOS** (2011, 128 páginas)
 - **FIESC 60 ANOS** (2010, 180 páginas)
 - **ELIANE 50 ANOS** (2010, 150 páginas)
 - **BRDE 40 ANOS** (2007, 126 páginas)
 - **PRÊMIO EXPRESSÃO DE ECOLOGIA 10 ANOS** (2002 – 166 páginas)
 - **ACIB 100 ANOS** (2001, 208 páginas)
 - **FACISC 30 ANOS** (2001, 65 páginas)
 - **FIESC 50 ANOS** (2000, 148 páginas)
 - **HERING 120 ANOS** (2000, 34 páginas)
- PRÓXIMOS PROJETOS:**
- **ONG ACAPRENA 50 ANOS** (lançamento em maio/2023)
 - **FECOMÉRCIO SC 75 ANOS** (lançamento em agosto/2023)
 - **UHPF 50 ANOS** (lançamento em agosto/2023)
 - **JCI 70 ANOS** (lançamento em julho/2024)



Participe deste projeto

Convidamos sua empresa para apoiar este projeto histórico da Fecomércio e eternizar sua marca nessa obra especial comemorativa aos 75 anos da entidade. Além de receber exemplares impressos, os patrocinadores do livro terão seu logotipo destacado e também espaço reservado para veiculação de páginas institucionais dentro da obra.



DIAMANTE



OURO



PRATA

PATROCINADOR **DIAMANTE**

- 4 páginas de informe institucional ou anúncio publicitário
- Exibição de logotipo na abertura do capítulo dos parceiros do projeto
- Sobrecapa personalizada, que abraçará a capa original do livro, com a identidade visual e logomarca do patrocinador
- 30 exemplares impressos da obra.

Investimento: R\$ 20.000,00



PATROCINADOR OURO

- 2 páginas de informe institucional ou anúncio publicitário
- Exibição de logotipo na abertura do capítulo dos parceiros do projeto
- 20 exemplares impressos da obra

Investimento: R\$ 16.500,00



PATROCINADOR PRATA

- 1 página de informe institucional ou anúncio publicitário
- Exibição de logotipo na abertura do capítulo dos parceiros do projeto
- 10 exemplares impressos da obra

Investimento: R\$ 12.500,00



CONTATO

Miranda & Machado

48 9 9662-3104

machadoemiranda@editoraexpressao.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000073/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2023
PROTOCOLO SPW 2023/000073



Assunto: Considerações ao Parecer Jurídico.

No intuito de esclarecer as alterações efetuadas em virtude dos apontamentos observados no Parecer Jurídico 70/2022, enumeramos o seguinte:

1) Em relação ao apontamento “(...) No entanto, não obstante as informações aportadas aos presente autos administrativos levem a crer que a Editora Expressão detém a exclusividade para editar, publicar, distribuir e comercializar a referida obra, observa-se que não consta juntada certidão que corrobore, de forma expressa e incontroversa, tal exclusividade, o que, desde já, recomenda-se seja suprido.”

Providencia: A referida certidão foi juntada ao processo.

2) Em relação ao apontamento “(...) a formalização, nos presentes autos - seja por meio de celebração de contrato ou, na ausência (art. 62, Caput, da Lei 8.666/93)1, por declaração escrita, de disposição que preveja a responsabilidade da Patrocinada quanto ao ressarcimento dos danos causados ao Patrocinador por eventual inexecução da contrapartida, ainda que parcial.”

Providencia: Foi juntada minuta contratual ao processo com as previsões sugeridas.

3) Em relação ao apontamento (...) recomenda-se a indicação dos valores das cotas a serem pagas pelos demais parceiros, ao encontro do interesse público que se busca, a fim de comprovar a ausência de supervalorização do proposto a esta autarquia.

Providencia: Foi juntado kit mídia da Fecomércio com as informações solicitadas.

Isto posto, consideram-se superados os apontamentos elencados pela assessoria jurídica no parecer nº 38/2023.

Atenciosamente,

EDUARDO SANTOS OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ EDUARDO SANTOS OLIVEIRA (CPF XXX.358.769-XX) em 01/08/2023 15:08:50

PROCESSO COMPILADO



PROCESSO ADMINISTRATIVO 000073/2023 – INEXIGIBILIDADE 09/2023

ATO DE INEXIGIBILIDADE

Objeto: **CESSÃO DE PATROCÍNIO PARA A PUBLICAÇÃO DO LIVRO 75 ANOS FECOMÉRCIO**

Conforme autorização do Sr. Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC e em conformidade com o Parecer Jurídico, a comissão permanente de licitação concluí que a contratação dos serviços, através da EDITORA EXPRESSÃO LTDA - CNPJ: 81.600.231/0001-38, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), possui fundamentação legal, constante do art. 25 da Lei Federal 8666/93, assim, ficando inexigível.

Critérios de Publicidade do Ato:

Publicação ratificação (DOU): Conforme art. 26 da Lei 8666/93.

Publicação do contrato (DOU): Não se Aplica.

Publicação site institucional: Conforme art. 16 da lei 8666/93.

Submeto a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

EDUARDO SANTOS OLIVEIRA
Membro suplente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ EDUARDO SANTOS OLIVEIRA (CPF XXX.358.769-XX) em 01/08/2023 15:21:46

PROCESSO COMPILADO



PROCESSO ADMINISTRATIVO 000073/2023 – INEXIGIBILIDADE 09/2023

DESPACHO

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que inexigiu licitação com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93, para a contratação da EDITORA EXPRESSÃO LTDA - CNPJ: 81.600.231/0001-38, para **CESSÃO DE PATROCÍNIO PARA A PUBLICAÇÃO DO LIVRO 75 ANOS DA FECOMÉRCIO**, com cota no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para atender ao Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

CLÉBER DIAS

Diretor de Administração e Infraestrutura

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 01/08/2023 15:38:59

PROCESSO COMPILADO

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
528	01.08.2023	ORDINARIO	PA73IN09/23	525	2023

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	3017 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1143	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Inexigibilidade		09/2023	0

Favorecido			
Favorecido : 587 - EDITORA EXPRESSÃO LTDA		CNPJ / CPF : 81.600.231/0001-38	
Endereço : AV RIO BRANCO 380, SALA 604		Bairro : CENTRO	
CEP : 88015-200	Cidade : FLORIANÓPOLIS	UF : SC	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
DESPESA COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO LIVRO ALUSIVO À COMEMORAÇÃO DOS 75 ANOS DA FECOMÉRCIO/SC.	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00

Valor por Extenso
Seis Mil, Quinhentos Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 192.000,00	R\$ 142.749,56	R\$ 6.500,00	R\$ 42.750,44

, 01 de Agosto de 2023

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EKVH-R999-874X-MYP4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF 000.189.559-00) em 01/08/2023 16:26
- ✓ CLEBER DIAS (CPF 000.564.389-00) em 01/08/2023 17:10
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF 000.133.239-00) em 01/08/2023 17:11

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo={0}>

PROCESSO COMPILADO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2022/000063, OBJETO: Contratação de serviços terceirizados de condutor de veículo (motorista executivo), serviço continuado com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no valor estimado anual de R\$ 90.441,60, CONTRATADA: RIO SHOP SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 73.833.360/0001-48, VIGÊNCIA: início em 01/08/2023 a 31/07/2024. DATA DO CONTRATO: 04/07/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 9.507/18, Instrução Normativa nº 05/17, Pregão Eletrônico nº 004/2021, Lei 8.666/1993 e suas alterações.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 2022/000024, Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 050/2022. OBJETO: serviços terceirizados de copeiragem com fornecimento de utensílios de copa e cozinha, equipamentos e todos os materiais de consumo e insumos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Repactuação do valor contratual com base na Convenção Coletiva de Trabalho nº RJ000850/2023. CONTRATADA: PRATIKA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ: 20.928.948/0001-19, passando o valor anual para R\$ 62.387,52, DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 10/07/2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato. Contratante: CRCSC. Contratado: CLEMAR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.932.418/0001-64. Objeto: manutenção preventiva e corretiva emergencial para o sistema de climatização do prédio sede do CRCSC. Valor mensal reajustado: R\$ 2.536,07.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Sra. Marisa Luciana Schvabe de Moraes, presidente do CRCSC, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo de inexigibilidade de Licitação nº 09/2023, com base no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para a contratação da empresa EDITORA EXPRESSÃO LTDA - CNPJ: 81.600.231/0001-38, cujo escopo é CESSÃO DE PATROCÍNIO PARA A PUBLICAÇÃO DO LIVRO EM COMEMORAÇÃO AOS 75 ANOS DA FECOMÉRCIO/SC. Valor total R\$ 6.500,00.

Florianópolis, 2 de agosto de 2023.
MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

CONTRATO nº 13/2023. CONTRATANTE: CRCSE. CONTRATADA: Multserv Manutenção Predial LTDA. VIGÊNCIA: 11.07.2023 a 10.07.2024. JUSTIFICATIVA: a contratação em comento visa manter as condições adequadas de salubridade, higiene, conservação, necessárias para o bom desempenho das atribuições dos funcionários, colaboradores e demais usuários do órgão, bem como preservação do patrimônio público. VALOR GLOBAL: 84.999,84 (oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). VALOR MENSAL: R\$ 7.083,32 (sete mil oitenta e três reais e trinta e dois centavos). BASE LEGAL: art. 24, XI, da Lei 8.666/1993. O contrato, Dispensa de licitação, bem como quaisquer informações adicionais, poderão ser obtidos no endereço eletrônico do CRCSE (<https://crcse.org.br/consultas/licitacao-dispensas>), pelo telefone (79) 33016830, ou correio eletrônico cpl@crcse.org.br.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO

CNPJ: 33.345.109/0001-10

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, CRECI, 1ª REGIÃO/RJ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei 6.530/78 e Decreto no 81.871/78, INTIMA os Corretores e Empresas Imobiliárias através dos seus nomes e respectivos números de Inscrição no Conselho e Denunciantes (que se encontram em local incerto e não sabido, de acordo com o disposto no Art. 26, Lei 9784/99) abaixo relacionados para convocação do julgamento no dia 14 de Agosto de 2023 - PAULO ROBERTO TAVARES LOBATO, SIDNEA LUSIA SANTANA PEREIRA - 71989, ROBERTO FIGUEIREDO DE ARAUJO, EDMILSON SOARES - 70675, WALLACE WAY TENG WU, DANIELLE GERHARDT SCHULZE FERNANDES - 69089, DG NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - J. 7403, MARIA CLAUDIA FARTES - 26777, SM DO BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDE - J. 6202, SELF CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA - J. 5904; 15 de Agosto de 2023 - LUCÉLIA PEREIRA VIEIRA, EDILBERTO MARTINS FERREIRA - 19512, CM DA TIJUCA IMOBILIÁRIA LTDA - J. 7492, SIMONE MARIE PENAFORT, KEILY LIMA DE PAULA - 38656, SILVIA KARLA MORAES LEITE, PATRICK PESSANHA FAEZ - CRECI 51751, RONALDO GOMES DO NASCIMENTO, MG IMOVEIS CORRETAGEM E EMPREENDE. EIRELLI - J. 9522, MARIZA MORAES CORREIA MARAO, ANA CELIA PEREIRA DA SILVA - 29834, LUCIO DE ALMEIDA BENTO, LUCIO MENDES DE PAULA - 43292, LUCIO OLIVEIRA IMOVEIS LTDA - J. 7668; 16 de Agosto de 2023 - MARCOS ANTONIO SPERANDIO - 31235, MARCELO DE SOUSA DAMASCENA - 28916, SERPA PINTO IMOVEIS LTDA - J. 7604, MARLI DE OLIVEIRA SOUZA, VICENTE RODRIGUES GOMES - 22070, HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, VALDEMIR LEITE BENEDICTO - 84753, todos os prazos acima citados iniciaram a respectiva contagem a partir do dia da presente publicação.

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 2023
MARCELO SILVEIRA DE MOURA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio não oneroso de Serviços. Convenente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região Conveniado: Carlos Henrique Minami. Objeto: Estratégia e Marketing Digital. Data da Assinatura: 20/07/2023. Vigência: indeterminado. Das Assinaturas: José Augusto Viana Neto, Arthur Boiajian e Carlos Henrique Minami.

Espécie: Convênio não oneroso de Serviços. Convenente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região Conveniado: Claudenice Maria Leite dos Santos 07302729824. Objeto: Turismo. Data da Assinatura: 30/06/2023. Vigência: indeterminado. Das Assinaturas: José Augusto Viana Neto, Arthur Boiajian e Claudenice Maria Leite dos Santos.

Espécie: Convênio não oneroso de Saúde. Convenente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região Conveniado: Laboratório Médico Dr Maricondi Ltda. Objeto: Medicina Diagnóstica. Data da Assinatura: 18/07/2023. Vigência: indeterminado. Das Assinaturas: José Augusto Viana Neto, Arthur Boiajian e Wagner Maricondi Junior.

Espécie: Convênio não oneroso de Saúde. Convenente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região Conveniado: Silveira & Engel SS Ltda. Objeto: Vidraçaria. Data da Assinatura: 20/07/2023. Vigência: indeterminado. Das Assinaturas: José Augusto Viana Neto, Arthur Boiajian e Camila Libanio Engel de Sousa.

Espécie: Convênio não oneroso de Serviços. Convenente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região Conveniado: José Luiz Ferreira Silva 30417752806. Objeto: Vidraçaria. Data da Assinatura: 17/07/2023. Vigência: indeterminado. Das Assinaturas: José Augusto Viana Neto, Arthur Boiajian e José Luiz Ferreira Silva.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DECISÃO DE JULGAMENTO

Por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, ficam os abaixo relacionados, nos termos do artigo 33 do CPD - Resolução COFECI nº 146/82 e Resolução COFECI nº 1.459/2021, devidamente intimados de que a CEFISP (Comissão de Ética e Fiscalização Profissional) julgou procedentes os processos disciplinares inframencionados, aplicando as penas previstas na legislação competente, ficando também devidamente intimados de que, a partir da publicação do presente edital, passa a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para o oferecimento de recurso voluntário ao COFECI e de 15 (quinze) dias úteis para efetuar o pagamento da multa com 50% de desconto, abrindo mão do recurso, solicitando o boleto pelo e-mail faleconosco@crecisp.gov.br. Para solicitar vista dos autos através da página do CRECI-SP na internet acessar o link www.crecisp.gov.br/cidadao/pedidodevista das 07h00 às 19h00 de segunda a sexta-feira ou encaminhando um e-mail ao Departamento de Ética e Disciplina: vistasdigital.eticaedisciplina@crecisp.gov.br. Em até 07 (sete) dias úteis, o requerente deverá receber um e-mail com uma cópia dos autos solicitados. Neste mesmo e-mail indicado poderá ser protocolado o recurso voluntário em PDF, datado e assinado, acrescido dos documentos comprovando o alegado ou através do link <http://consulta.crecisp.gov.br>.

PD 2017/000693 - DIRCEU DE OLIVEIRA - 106082-F; PD 2017/012111 - JOÃO GILBERTO MARTINS DE OLIVEIRA - 057640-F; PD 2018/001942 - JACKSON SALUSTIANO DE PAULA - 089526-F; PD 2018/001948 - DINARDI IMOVEIS LTDA - 008099-J; PD 2018/001967 - IMOBILIARIA PAGANO LTDA - 003375-J; PD 2018/002646 - DANIEL FELIPE PAULINO FLOR - 156912-F; PD 2018/002907 - SUZANA LANGER - 157889-F; PD 2019/000051 - ANTONIO SERGIO ALMEIDA DA SILVA - 046208-F; PD 2019/000052 - SIQUEIRA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - 021389-J; PD 2019/000927 - PAULO HENRIQUE GONZAGA DE OLIVEIRA - 089902-F; PD 2019/001207 - ROBSON MOREIRA DE SOUZA - 056821-F; PD 2019/001840 - WILSON MACHADO DA CONCEICAO JUNIOR - 080419-F; PD 2019/002209 - EDNA BENEDITO JOAQUIM - 093358-F; PD 2019/002714 - GERALDINO BEZERRA - 008173-F; PD 2019/002716 - SILAS PEREIRA IMOVEIS LTDA - 020001-J; PD 2019/002719 - RODRIGO CARDOSO BIAGIONI CONSULTORIA IMOBILIARIA-ME - 024438-J; PD 2019/002732 - KZA IMOVEIS S/S LTDA - 022345-J; PD 2019/002735 - IMOBILIARIA BOLDRINI LTDA - 001668-J; PD 2019/002744 - ANGELO MARTINS - 063424-F; PD 2019/004283 - LOCAL CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA - 022236-J; PD 2019/005071 - NIVALDO BARBOSA PEDROSO - 140400-F; PD 2019/005072 - LUIZ ANTONIO SAADI - 057650-F; PD 2019/005081 - ROOSEVELT LUIZ DE SOUZA JUNIOR - 077348-F; PD 2019/008936 - IVO BONI - 058890-F; PD 2019/013199 - WILSON IGNACIO DE OLIVEIRA - 025144-F; PD 2019/017287 - MANUEL CARLOS JOSE LOUSADA - 108375-F; PD 2019/020080 - KATIA MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - 112002-F; PD 2019/020933 - POLO NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI - 023055-J; PD 2019/025601 - CARLOS ROBERTO VERISSIMO JUNIOR - 160296-F; PD 2020/000136 - FRANCISCO JOSE BARBOSA CONDI - 045765-F; PD 2020/000393 - RAFAEL DOS REIS MOLINA - 160147-F; PD 2020/000511 - PEDRO MINETTI - 055295-F; PD 2020/000673 - EDNA BENEDITO JOAQUIM - 093358-F; PD 2020/000707 - ARTHUR MARQUES AROMA - 174745-F; PD 2020/000727 - ESQUEMA IMOVEIS ADMINISTRACAO COMERCIO LTDA - 000403-J; PD 2020/000777 - JOAO LUIZ DIAS AGUIAR JUNIOR - 103353-F; PD 2020/000824 - CAMILA FERNANDA FERREIRA LIMA - 134232-F; PD 2020/000966 - GABRIELLE APARECIDA LUCIANO - 186643-F; PD 2020/002852 - JOSE ANTONIO ALVES PEREIRA - 008555-F; PD 2020/003297 - ALMEIDA & FEDERIGHI NEGÓCIOS IMOBILIARIOS LTDA - 021434-J; PD 2020/003366 - EDUARDO ROSA DA SILVA - 072312-F; PD 2020/003387 - SALVADOR RODRIGUES FRANZESE - 047784-F; PD 2020/003401 - N H EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - 026705-J; PD 2020/003440 - CLAUDIO MARCOS CARLOTO MARTINS - 051026-F; PD 2020/003441 - AILSON BARROS SANTOS - 155503-F; PD 2021/000083 - EDSON ANTONIO PIMENTEL DE ARAUJO - 188349-F; PD 2021/000101 - GUILHERME MAGALHÃES - 179704-F; PD 2021/000317 - TANIA REGINA RIBEIRO DIB - 061796-F; PD 2021/000349 - VIVIANE DOS REIS GARCIA - 183655-F; PD 2021/000460 - MONICA RENATA OCAMPOS DE SOUZA - 093106-F; PD 2021/000577 - ITAPLAN BRASIL CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA - 022856-J; PD 2021/000600 - G K N EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA-EPP - 027763-J; PD 2021/000609 - FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA - 054647-F; PD 2021/001201 - OSVALDO VICENTE ZUCCARO - 043015-F; PD 2021/001441 - JEFERSON EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS - 094551-F; PD 2021/001442 - GECI DE SOUZA FONTANELLA - ME - 033002-J; PD 2021/001489 - EDA MARIA BAGAILO DE OLIVEIRA COELHO - 050168-F; PD 2021/001496 - SANDRO RICARDO ALTHEMAN - 177447-F; PD 2021/001505 - CANDIDA MARIA NAZARET GOUVEIA - 068630-F; PD 2021/001506 - CANDIDA MARIA NAZARET GOUVEIA - 068630-F; PD 2021/001512 - RR ADMINISTRACAO DE BENS E SERVICOS EIRELI - ME - 033965-J; PD 2021/001534 - PEDRO JUAREZ MOREIRA - 078110-F; PD 2021/001541 - IMOBILIARIA CIDADE UNIVERSITARIA LTDA - 005483-J; PD 2021/001560 - ADRIEL ROCHA BENTO - 071319-F; PD 2021/001602 - FERNANDES PAULO CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - 025720-J; PD 2021/001609 - MARCEL CAVALHEIRO NASCIMENTO EIRELI - EPP - 024680-J; PD 2021/001619 - DIANA EBERT MONTEIRO ATALA - 153550-F; PD 2021/001631 - H PERES NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME - 034754-J; PD 2021/001663 - DENISE MAZZEO COSTA - 116393-F; PD 2022/000042 - LUCAS MARTINS DA SILVA - 175798-F; PD 2022/000043 - LUCAS MARTINS DA SILVA - ME - 031884-J; PD 2022/000053 - CESAR AUGUSTO IZAGUIRE PAZ - 204467-F; PD 2022/000079 - TAIYO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 033259-J; PD 2022/000130 - ARQF NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP - 029668-J; PD 2022/000136 - RAIKA SOFIONI ALBERNAZ - 117005-F; PD 2022/000141 - THAIS BARBOSA DE BARROS - 205873-F; PD 2022/000143 - DIRE INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA EIRELI - 034412-J; PD 2022/000155 - EDMILSON DE SOUZA - 213890-F; PD 2022/000159 - MARCIO CASTILHO - 166811-F; PD 2022/000188 - NELSON AKIRA MARUI - 061487-F; PD 2022/000208 - VM ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA - ME - 037083-J; PD 2022/000213 - ROBERTA MEDEIROS PEREIRA - 169197-F; PD 2022/000241 - OBJETIVA CORRETORA DE IMOVEIS LTDA - ME - 034544-J; PD 2022/000257 - PEDRO ROCHA FAUSTINO - 037770-F; PD 2022/000264 - CARAGUATA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - 019188-J; PD 2022/000265 - CARLOS ADALBERTO DE OLIVEIRA - 164214-F; PD 2022/000275 - NIXON WANDERSON DE PAULA - 116143-F; PD 2022/000282 - ROSINEIDE APARECIDA MENOSSI - 070494-F; PD 2022/000309 - RIO D'OURO CONSTRUTORA INCORPORADORA E COMERCIO LTDA - 014220-J; PD 2022/000318 - MARCIO ANTONIO DO NASCIMENTO - 155211-F; PD 2022/000336 - T ALVES DE BARROS CONSULTORIA DE IMOVEIS - ME - 032797-J; PD 2022/000353 - KOGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - 022801-J; PD 2022/000354 - CECILIA KALISKA DA SILVA - 100131-F; PD 2022/000379 - MATHEUS ORAGIO DE SOUZA - 083001-F; PD 2022/000432 - EDNA BENEDITO JOAQUIM - 093358-F; PD 2022/000503 - ROSA DE SA DOVALIBE DE MELO - ME - 030135-J; PD 2022/000628 - FABIO LOGAN IMOVEIS EIRELI - ME - 034794-J; PD 2022/001085 - GUTIERREZ, RESENDE & SCHMIDTT LTDA - ME - 023974-J; PD 2022/001086 - GUTIERREZ, RESENDE & SCHMIDTT LTDA - ME - 023974-J; PD 2022/001087 - GUTIERREZ, RESENDE & SCHMIDTT LTDA - ME - 023974-J; PD 2022/001088 - GUTIERREZ, RESENDE & SCHMIDTT LTDA - ME - 023974-J; PD 2022/001092 - FERNANDO SILVA DA FONSECA - 164696-F; PD 2022/001104 - M.A DE MELO VIDOTTI IMOVEIS - ME - 031856-J; PD 2022/001105 - EMBRATER EMPRESA BRASILEIRA DE T E INC DE EMP IMOB LTDA - 026435-J; PD 2022/001107 - TATIANE CRISTALINO PAZ DE OLIVEIRA NEGOCIOS IMOBILIARIOS-ME - 031257-J; PD 2022/001170 - BIANELLI IMOVEIS LTDA - 020254-J; PD 2022/001172 - FERNANDO PAPI - 182150-F; PD 2022/001182 - MARCOS FERNANDO VASQUES CALVES - 152486-F; PD 2022/001186 - J.C. SANTOS E ROCHA CONSTRUTORA LTDA - ME - 036983-J; PD 2022/001188 - CONX VENDAS NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - 027704-J; PD 2022/001191 - LUCIA REGINA RIGHETTO - 191491-F; PD 2022/001192 - LUCIA REGINA RIGHETTO - 191491-F; PD 2022/001193 - LARA IMOVEIS OURINHOS LTDA - ME - 034973-J; PD 2022/001194 - CAIO ACHE GUEDES - 131576-F; PD 2022/001196 - FABIANO DE SOUZA SANTOS - 195162-F; PD 2022/001202 -



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PATROCÍNIO

Pelo presente instrumento, as partes acima nomeadas e qualificadas ajustam entre si o presente Instrumento Particular de Patrocínio, mediante as cláusulas, termos e condições a seguir convencionados:

PARTES: EDITORA EXPRESSÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de Florianópolis, SC, Rodovia SC 401, número 3854, km 04, no Bairro Saco Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 81.600.231/0001-38, representada nos termos de seu contrato social, doravante designada **PATROCINADO**; e, **Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público, sediada na cidade de Florianópolis, SC, na Rua Almirante Lamego, 587, Centro, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, representada nos termos de seu contrato social, doravante designada **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro do PATROCINADOR ao PATROCINADO para o projeto do **livro em comemoração aos 75 anos da Fecomércio/SC**, que será lançado no segundo semestre de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O PATROCINADOR pagará ao PATROCINADO o valor fixo e irrevogável de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Constituem encargos e responsabilidade do PATROCINADO além das obrigações definidas em outras cláusulas do contrato, as seguintes obrigações de caráter geral:

1 página de informe institucional produzido pela Editora sob aprovação da entidade;

- a) entregar 10 (dez) unidades da obra.
- b) Exibição de logotipo entre os apoiadores do projeto.
- c) Produção de 01 (uma) página de informe institucional produzido pela Editora sob aprovação da entidade;
- d) utilizar os recursos alocados exclusivamente na execução ações que constituem o objeto deste instrumento e dentro do prazo de seu lançamento;
- e) É de responsabilidade exclusiva do PATROCINADO todas as obrigações civis, sociais, parafiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste instrumento, inclusive contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas e indiretas

PROCESSO COMPILADO

necessárias à execução total dos serviços e responsabilizar-se pelas despesas com o seu cumprimento;

f) Não ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações firmados neste instrumento, sem o consentimento expresso do PATROCINADOR.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, CIVIL E PENAL

O presente instrumento não implicará, sob hipótese alguma, em vínculo empregatício entre os prepostos do PATROCINADOR e o PATROCINADO e vice-versa, ficando desde já acordado que cada parte responderá isoladamente e sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, pelo pagamento de salários de seu respectivo quadro funcional, assim como pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais devidos.

Parágrafo 1º: O PATROCINADO se responsabiliza cível e penalmente por eventuais danos causados ao PATROCINADOR ou à terceiros decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo 2º: A parte que não cumprir parcial ou totalmente as obrigações ora pactuadas, por dolo, deverá ressarcir eventuais perdas e danos sofridos pela outra.

CLÁUSULA QUINTA - USO DA MARCA

O uso da marca do PATROCINADOR transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas desse instrumento, não podendo ser vinculada à outra forma ou propósito que não se destine à realização do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O PATROCINADO se compromete a adotar boas práticas de segurança da informação e controle de gestão de dados, empenhando todos os esforços para a proteção de quaisquer Dados Pessoais a que tiver acesso por força do presente contrato, principalmente aqueles relacionados aos convidados do PATROCINADOR, comprometendo-se a cumprir integralmente com todos os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e eventuais regulamentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SETIMA – ASSINATURA DIGITAL

As assinaturas do presente instrumento serão realizadas por ferramenta de assinatura digital, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200- 2/2001, e constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos;

As Partes declaram e reconhecem que as disposições constantes no presente Contrato assinado digitalmente são verdadeiras em relação aos signatários, e produzem efeitos legais, nos termos do artigo 219 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e do artigo 408, da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Será indicado representante da PATROCINADORA, que deverá verificar a conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços, juntamente com o documento da PATROCINADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da PATROCINADORA deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à PATROCINADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da PATROCINADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria PATROCINADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A PATROCINADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que

comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se a inexigibilidade de licitação 09/2023, aberta pelo CRCSC para a presente cessão de patrocínio, à incidência da Lei n. 8.666/93, assim como dos demais princípios que regem à Administração Pública, inclusive para dirimir eventuais dúvidas em caso de omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro de Florianópolis - SC, para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato. Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento eletronicamente, na presença de duas testemunhas. Florianópolis – SC.

Florianópolis, 04 de agosto de 2023.

Pelo PATROCINADOR:

Pelo PATROCINADO:

Cléber Dias
CPF: 014.564.389-13
Diretor Administrativo e de Infraestrutura
CRC - SC

Rodrigo Echeverria de O. Coutinho
CPF: 283.213.048-85
Diretor Executivo
EDITORA EXPRESSÃO LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ RODRIGO ECHEVERRIA DE O. COUTINHO (CPF XXX.213.048-XX) em 04/08/2023 15:07:18
- ✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 04/08/2023 15:28:41

PROCESSO COMPILADO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 570df96c-8f13-422e-bb7a-1ed20101517d

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=570df96c-8f13-422e-bb7a-1ed20101517d&sequencia=2048>

PORTARIA CRCSC N.º 033, DE 4 DE AGOSTO DE 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Nomear os funcionários, abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do(s) seguinte(s) contrato(s):

Gestor:	JHONATAN ALBERTO COSTA			Matrícula:	254
Fiscal Titular:	BIANCA BACKES			Matrícula:	363
Fiscal Substituto:	ANA CLÁUDIA ANTUNES			Matrícula:	13
Contrato n.º	1362	Vigência:	06 (seis) meses		
Contratado:	EDITORA EXPRESSÃO LTDA				
Objeto:	CESSÃO DE PATROCÍNIO PARA A PUBLICAÇÃO DO LIVRO EM COMEMORAÇÃO AOS 75 ANOS DA FECOMÉRCIO/SC				
Valor Total (cota única)	R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).				

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e gestão da execução do contrato, visando o cumprimento do pactuado e a garantia da qualidade do serviço prestado à Administração Pública.

Art. 3º Os Fiscais de Contrato serão responsáveis por representar o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I - conhecer o inteiro teor do contrato a ser fiscalizado e seus eventuais aditivos, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto, sanando quaisquer dúvidas com as demais áreas responsáveis pela Administração, objetivando seu fiel cumprimento;

II - conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados e acompanhar a sua execução, verificando a metodologia empregada, a utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades compatíveis e suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos, atuando tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;

IV - verificar o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e à sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

PROCESSO COMPILADO

V - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico financeiro, comunicando ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

VI - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado, solicitando, quando for o caso, que sejam refeitos por inadequação, omissão ou vícios que apresentem, notificando a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (desfazimento, ajuste ou correção);

IX - zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, observando rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

X - comunicar o gestor, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que requeiram decisões passíveis de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual, ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XI - elaborar registro próprio e individualizado, de forma organizada e em ordem cronológica, em que constem o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, bem como todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

XII - formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XIII - realizar a medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços, definida na especificação técnica do contrato e emitir atestados de avaliação dos serviços prestados;

XIV - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o Art. 73 da Lei n.º 8.666/1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

XV - conferir os dados das faturas, realizando a medição dos serviços executados e promovendo as correções devidas, quando for o caso;

XVI - indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas que, porventura, vierem a ocorrer;

XVII - encaminhar as notas fiscais, relatório circunstanciado e certidões negativas em tempo hábil, ao gestor do contrato para liberação do pagamento;

XVIII - comunicar ao gestor eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento do CRCSC;

PROCESSO CUMPRIDO

XIX - avaliar a necessidade de readequação contratual, caso sua execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, encaminhando à autoridade superior documento apontando as alterações necessárias, acompanhado das justificativas pertinentes para celebração de termo aditivo;

XX - verificar, quando da necessidade de a Administração manter o serviço e interesse na sua prorrogação, informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências existentes, encaminhando em seguida, ao Departamento de Licitações e Contratos para continuidade dos trâmites;

XXI - atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

Art. 4º O fiscal substituto será responsável pela fiscalização do contrato na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente



Relatório final de Processo

Prezada Senhora,
Bianca Backes,

Informamos que sua solicitação de compras, protocolo 2023/000073, foi aprovada, momento em que encaminhamos orientações para execução, fiscalização, e pagamento da contratação;

Aproveito para cientificá-la da PORTARIA CRCSC N.º 033, DE 4 DE AGOSTO DE 2023, que nomeia a Sra. Bianca Backes como fiscal titular do contrato firmado entre o CRCSC e a EDITORA EXPRESSÃO LTDA, ficando a Sra. responsável por fiscalizar, receber e atestar os serviços solicitados.

O pagamento deve ser realizado pelo portal de assinatura digital, conforme manual de gestão e fiscalização vigente.

Colocamo-nos à disposição:

EDUARDO SANTOS OLIVEIRA
Membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ EDUARDO SANTOS OLIVEIRA (CPF XXX.358.769-XX) em 04/08/2023 15:48:35



ORDEM DE SERVIÇO

Cessão de patrocínio para a publicação do livro em homenagem aos 75 anos da FECOMÉRCIO/SC.

1. REFERÊNCIA

- 1.1. Processo Administrativo nº: 2023/000073.
- 1.2. Inexigibilidade de Licitação nº: 09/2023.
- 1.3. Empenho: 528
- 1.4. Valor do Contrato/Empenho: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
- 1.5. Contratada: EDITORA EXPRESSÃO LTDA
- 1.6. Prazo Contratual: 06 Meses.
- 1.7. Prazo de Execução: 06 Meses.
- 1.8. Data de início da execução: 04/08/2023.
- 1.9. Data de conclusão: 04/02/2024
- 1.10. Data Base: Não há.
- 1.11. Fiscal de contrato: Bianca Backes.
- 1.12. Gestor do Contrato: Jonathan Alberto Costa.
- 1.13. Nº Contrato: 1362

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a EDITORA EXPRESSÃO LTDA a iniciar os serviços objeto do contrato.

EDUARDO SANTOS OLIVEIRA
Membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ EDUARDO SANTOS OLIVEIRA (CPF XXX.358.769-XX) em 04/08/2023 15:48:50

PROCESSO COMPILADO